



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4.384, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADA

10 / 01 / 2024

Departamento Legislativo

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE SUBPROCURADOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- a) Considerando o disposto no § 1º, do art. 3º, do Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, que estabelece: “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”;
- b) Considerando as Súmulas 9 e 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública que assim estatuem:

Súmula 9 – O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

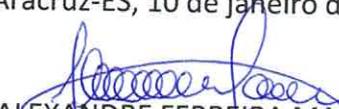
Súmula 10 – Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado do registro de frequência o servidor **Lucas Freitas Roque**, ocupante do cargo em comissão de Subprocurador.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 10 de janeiro de 2024.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara